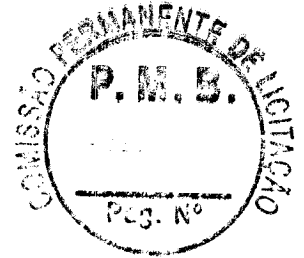




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº: 20190903

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS RECURSOS RECEBIDOS NOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Contratado: D J R SANTOS - ME

RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante Inexigibilidade de Licitação, da empresa D J R SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.856.884/0001-09, para a prestação dos serviços técnicos especializados PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, em atendimento à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram apresentados pela Secretaria requisitante os documentos: Termo de Referência, Proposta Técnica, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e de Qualificação Técnica da empresa acima qualificada. O valor proposto para a prestação dos serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.

Em despacho o Exmo. Sr. Prefeito solicitou encaminhamento de providências legais junto à Comissão Permanente de Licitação recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 006/2019.

Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670-000 – Bujaru/Pa

Tel. (91) 3746-1444

www.bujaru.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



A Comissão Permanente de Licitação apresentou Relatório Técnico favorável ao enquadramento da contratação como Inexigibilidade por se tratar de serviço técnico especializado de acordo à dicção legal supracitada.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.

É o relatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS RECURSOS RECEBIDOS NOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA O MUNICIPIO DE BUJARU. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelo Licitante para a realização da Licitação.

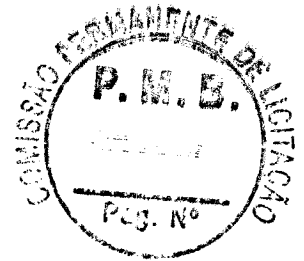
Analisando (os documentos acostados, a justificativa apresentada pela CPL e ainda a minuta do futuro instrumento contratual), vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa D J R SANTOS - ME, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos possibilitam a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e responsabilidade pela execução dos atos inerentes ao contrato.

De mais a mais, os serviços disponibilizados, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização justificam a invocação.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Bujaru – PA, 26 de setembro de 2019.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB

Lidiane Soares da Silva
Coordenadora do Controle Interno
Portaria: 422/2017-GP-PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA